Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 5 9 5

PUBLICADO
Edição de 12 / 11 / 82
Jornal de Telêmaco Borba

SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A INSTITUIR AJUDA DE CUSTO / AOS MÚSICOS EFETIVOS DA BANDA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a instituir Ajuda de Custo aos membros efetivos da Banda Municipal de Telêmaco Borba.

Artigo 2º - A Ajuda de Custo de que trata o artigo precedente, será no valor de CR$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, para cada músico.

Parágrafo Único - O valor acima estipulado será corrigido anualmente, conforme variações das ORTNs.

Artigo 3º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder as alterações necessárias no orçamento vigente, para cobertura dos dispêndios decorrentes / desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1982.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 1982.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito

PMTB G 4